



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2021
Decisão : 321/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200151630/2021
Interessado : Sandro Raphael da Costa Silva

EMENTA: Defere a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Pavimentação e Restauração Rodoviária, realizado pela Faculdade Unyleya/RJ, no cadastro do profissional Sandro Raphael da Costa Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando a solicitação do profissional Sandro Raphael da Costa Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200151630/2021, referente à anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Pavimentação e Restauração Rodoviária, realizado pela Faculdade Unyleya/RJ, sob relatoria da Conselheira Cláudia Maria Guedes Alcoforado; considerando que o profissional anexou ao processo o Certificado e o Histórico Escolar do curso de Pós-graduação supracitado, de acordo com o que preconizam o art. 8º da Resolução nº 1 de 06/04/2018 do CNE/CES e o art. 48 da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA; considerando que a Faculdade Unyleya está devidamente cadastrada no Crea-RJ, de acordo com consulta ao SIC – Sistema de Informações Confea/Crea, sob RNI nº 2000062938; considerando que o curso não está cadastrado junto ao Crea-RJ; considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não é obrigatório nos Regionais, tendo em vista a Resolução 1.073/2016 em seu art. 3º, parágrafo 3º, além de sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE do Processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, que considera que a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais; considerando que a análise é realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas; considerando que o curso foi ministrado na modalidade EaD, de acordo com a resposta do profissional quando questionado por este Crea-PE; considerando a vedação da identificação da modalidade de ensino na emissão e no registro de diplomas, nos termos do art. 100 do Decreto Federal nº 9.235 de 15/12/2017 e do art. 8º da Portaria nº1.095 de 25/10/2018 do MEC; considerando que os cursos de pós-graduação “lato sensu”, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior de educação continuada, cujos objetivos são o de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, e que os certificados de tais cursos não equivalem a certificados de “especialidade”, conforme os artigos 1º e 8º (§4º) da Resolução nº 1 de 06/04/2018 do CNE/CES; e, considerando o parecer da relatora, favorável à anotação do curso no cadastro do requerente, sem, contudo, ser adicionado novo título e novas atribuições ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antonio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC
Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo
Remígio Florêncio e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC